



MUNICÍPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1038/2014
DE 02 JULHO DE 2014.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, para a consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, nos termos da Lei Orgânica, é a que consta desta Lei e compreende:

- I – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, com participação civil;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 1. Departamento de Licenciamento Ambiental;
 - 2. Departamento de Fiscalização;
 - 3. Departamento de Parques e Jardins;
 - 4. Departamento de Educação Ambiental

Art. 2º. – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo atua no âmbito do município, como órgão local dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente;

Art. 3º. – Compete á Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo:

- I – planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;
- II – planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;
- III – assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;
- IV – formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;
- V – formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;
- VI – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

VII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VIII – opinar previamente á emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

IX – planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XI – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias: de Infraestrutura e Obras Públicas, de Saúde e Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para integração de suas atividades;

XIV – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei municipal vigente e sobre processos de aplicação de penalidades;

Art. 4 °. – A implantação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo** será efetivada através dos seguintes procedimentos:

I – definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei;

II – prover os respectivos cargos, com posse de seus titulares;

III – dotar o órgão de recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria;

Art. 5º. – O Plano de Cargos e Salários dos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo, será estabelecido de acordo com o que prevê o PCCS da Administração Municipal;

Art. 6º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT